

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADES EST

Por este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado, a **FACULDADES EST**, Instituição de Ensino Superior autorizada pela Portaria do MEC n. 1.436, publicada no D. O.U., de 04 de outubro de 1999, reconhecida pelo Ministério da Educação através da Portaria do MEC nº 285, publicada no D.O.U., de 10 de abril de 2008, de direito privado, mantida pela **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura**, de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, assistencial, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.746.441/0007-00, com sede na Rua Amadeo Rossi, n. 467, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo - RS, doravante denominada **EST**, e de outro lado o(a) **ALUNO(A)**, designado e nomeado no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, tendo como objeto a prestação de serviços de ensino superior em Curso de Graduação, todos identificados, têm entre si contratadas as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Cláusula 1ª - Será beneficiário do presente contrato o(a) **ALUNO(A)** identificado no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- 1.1 - O Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado em 2 (duas) vias pelo(a) **ALUNO(A)**, configura adesão a este contrato padrão de prestação de serviços educacionais, que se encontra devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo – RS, conforme indicado ao final deste instrumento particular, cujo teor está disponível para consulta, também, no site da **EST**, no endereço eletrônico <http://www.est.edu.br>.
- 1.2 - A primeira via do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fica em poder do(a) **ALUNO(A)** e a segunda via em poder da **EST**, para fins de comprovação entre as partes.

Cláusula 2ª - A **EST** prestará ao(à) **ALUNO(A)**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o(a) **ALUNO(A)** estiver matriculado(a). Esses serviços educacionais compreendem aulas a serem ministradas, em conformidade com a legislação vigente, planos de estudos, programas de ensino, currículos e calendários, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e as normas internas da EST, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.est.edu.br>.

- 2.1 - A matrícula inicial se formaliza por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela **EST**, denominado **Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, que integra o presente contrato, a qual só será considerada efetivada após o seu deferimento, de acordo com as normas internas da **EST** e em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei nº 9.394/96.
- 2.2 - A renovação de matrícula é ato indispensável e obrigatório para a continuidade do Curso até a respectiva integralização curricular.
- 2.3 - A renovação de matrícula para os semestres seguintes, ratificando a adesão ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, será devidamente confirmada mediante a renovação semestral de matrícula. Da mesma forma, este instrumento será prorrogado no momento em que o pagamento da primeira parcela da semestralidade subsequente for efetivado junto à rede bancária, mediante documento próprio e específico de cobrança emitido pela **EST**, independente de possíveis alterações de matrícula, ressalvado o disposto no item 4.7.
- 2.4 - Nos procedimentos realizados via web pelo(a) **ALUNO(A)**, no site da **EST**, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via *web*, assim como do exemplar impresso por quaisquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.
- 2.5 - As informações consignadas nos requerimentos de matrícula semestrais processados via *web* são de responsabilidade exclusiva do(a) **ALUNO(A)**, bem como a atualização de documentos e endereços para o envio de correspondências de ordem acadêmica e financeira.
- 2.6 - O(A) **ALUNO(A)** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à **EST** para fins de matrícula ou para a sua renovação. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **ALUNO(A)**, apurada no decorrer do Curso, a **EST** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **ALUNO(A)** ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a **EST** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratem da situação acadêmica do(a) **ALUNO(A)**, inclusive diploma.
- 2.7 - O(A) **ALUNO(A)** tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número mínimo de **ALUNO(A)**s for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela **EST**.
 - 2.7.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso ou o componente curricular não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.
- 2.8 - As aulas serão ministradas em salas ou locais indicados pela **EST**, tendo em vista a natureza do componente curricular e as técnicas pedagógicas pertinentes.
- 2.9 - É de inteira responsabilidade da **EST** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços

educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

Cláusula 3ª - A **EST** poderá cancelar cursos ou turmas (cláusula 2.7 deste contrato), promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário acadêmico, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula 4ª - O **ALUNO(A)** pagará mensalmente à **EST**, em razão dos serviços educacionais, o valor correspondente às unidades curriculares selecionadas, semestralmente, por ocasião do requerimento de matrícula. O valor correspondente a cada semestre letivo contratado pelo **ALUNO(A)** será calculado multiplicando-se o número de créditos semestralmente contratados pelo valor do crédito financeiro vigente à época de cada contratação semestral, de acordo com o valor do crédito financeiro fixado pela **EST**, conforme definido no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da **EST** e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- 4.1 - O valor da semestralidade, em cada semestre letivo contratado pelo(a) **ALUNO(A)**, é fixado de acordo com os valores divulgados pela instituição à época própria a cada ano letivo, em cumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, publicada no D.O.U. em 24/11/1999.
- 4.2 - Os serviços e materiais não incluídos neste contrato, quando prestados ou fornecidos pela **EST**, serão devidos pelo(a) **ALUNO(A)** na forma de ajuste à parte, a serem cobrados na forma a ser estabelecida pela **EST**.
- 4.3 - O vencimento das parcelas/mensalidades ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês, devendo os valores ser quitados na rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido, o qual o(a) **ALUNO(A)** se obriga a manter atualizado.
- 4.3.1 - A **EST** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(à) **ALUNO(A)**, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento das parcelas/mensalidades.
- 4.4 - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, o(a) **ALUNO(A)** ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **EST** autorizada a proceder à cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.
- 4.5 - O pagamento da semestralidade dos cursos de graduação será parcelado da seguinte forma:

a) **Cursos de Bacharelado em Musicoterapia e Licenciatura em Música**

em 06 (seis) vezes mensais, sucessivas e consecutivas. Para o caso de matrícula em Intensivos, o parcelamento das mensalidades será conforme documento divulgado anualmente sobre o valor dos créditos.

A 1ª (primeira) parcela da semestralidade, relativa ao mês de janeiro/julho, correspondente a 1/6 (um sexto) do valor resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro, estabelecido em documento divulgado anualmente, deverá ser quitada na data da matrícula.

b) Curso de Bacharelado em Teologia em 5 (cinco) vezes mensais, sucessivas e consecutivas. Para o caso de matrícula em intensivos, o parcelamento das mensalidades será conforme documento divulgado anualmente sobre o valor dos créditos.

A 1ª (primeira) parcela da semestralidade, relativa ao mês de março/agosto, correspondente a 1/5 (um quinto) do valor resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro estabelecido em documento divulgado anualmente, deverá ser quitada na data da matrícula.

- 4.6** - Nas matrículas iniciais (vestibulandos, transferências e outras forma de ingresso) o valor da semestralidade será resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro estabelecido no Edital a que se refere o *caput* desta cláusula, dividido pelo número de meses do período letivo correspondente.
- 4.7** - Havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas superior a 60 (sessenta) dias, a **EST** poderá:
- a) recusar matrícula a(à) **ALUNO(A)** para o período letivo seguinte, nos termos da legislação de regência.
 - b) negar o(a) **ALUNO(A)** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;
 - c) promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;
 - d) promover a cobrança judicial.
- 4.8** - O(A) **ALUNO(A)**, no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **EST**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **EST**.
- 4.9** - As medidas mencionadas no item 4.7 poderão ser tomadas pela **EST** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.
- 4.10** - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.
- 4.11** - Os valores das semestralidades estarão sujeitos à atualização ou ao reajuste conforme a legislação vigente. Na ausência de índice legalmente definido e autorizado para atualização, bem como na impossibilidade de aplicação de alternativa equivalente, fica acordado que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecidas as

normas que disciplinam a matéria.

- 4.12** - Serão cobrados dos ALUNO(A)S, independentemente da mensalidade acadêmica, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.
- 4.13** - Os descontos concedidos pela **EST**, a seu critério, ao(à) **ALUNO(A)**, serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificada(s), não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

Cláusula 5ª - O/A ALUNO(A) poderá solicitar interrupção do curso, trancamento de matrícula ou cancelamento de componente(s) curricular(es), através do uso de requerimento protocolizado na EST especificamente para este fim, sob pena de ser considerado abandono do curso ou desistente do componente curricular, observando-se:

5.1 - O cancelamento da **primeira matrícula do ALUNO(A) ingressante** por Processo Seletivo Vestibular/Extravestibular poderá ser solicitado na Secretaria Acadêmica da EST e obedecerá a seguinte regra:

5.1.1 – **Quando solicitado até a data limite para o primeiro processamento** das requisições de matrícula do período letivo, a ser divulgada no calendário acadêmico:

- a) - no caso de pagamento parcelado, a EST devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago da 1ª parcela e de 100% nas demais parcelas pagas, correspondente(s) à matrícula, retendo 20% (vinte por cento) da 1ª parcela para cobrir despesas administrativas,
- b) - no caso de pagamento a vista, a EST reterá, a título de taxa administrativa, 20% do valor correspondente a uma parcela, conferindo o direito à restituição do restante do valor pago;

5.1.2 - **Quando solicitado a partir da data limite**, prevista no inciso anterior, e **até um dia antes** do início das aulas:

- a) - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos nem isenção dos valores vencidos, ficando o ALUNO(A) desobrigado(a) da taxa administrativa sobre as demais parcelas;
- b) - no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, desobrigando o(a) ALUNO(A) da taxa administrativa e confere o direito à restituição do restante do valor pago.

5.2 - O trancamento do curso ou o cancelamento de componentes curriculares dos cursos de graduação, solicitado por **ALUNO(A) já vinculado(a)** à EST e com rematrícula em curso com regime de matrícula semestral, obedece às seguintes regras:

5.2.1 - **quando solicitado até a data limite para o primeiro processamento das requisições de matrícula** do período letivo, a ser divulgada no Calendário Acadêmico, tanto no caso de pagamento parcelado, quanto no caso de pagamento a vista, confere direito à restituição integral dos valores pagos pelo(a) ALUNO(A);

5.2.2 - **quando solicitado a partir da data limite**, prevista no inciso anterior, e **até um dia antes** do início das aulas:

- a) - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos, nem isenção dos valores vencidos, ficando o/a ALUNO(A) desobrigado(a) da taxa administrativa sobre as parcelas vincendas;
- b) - no caso de pagamento a vista, implica a retenção dos valores correspondentes

aos meses transcorridos, desobriga o(a) ALUNO(A) da taxa administrativa e confere o direito à restituição do restante do valor pago.

5.3 - O trancamento do curso ou o cancelamento de componentes curriculares dos cursos de graduação, solicitado por **ALUNO(A) ingressante ou já vinculado(a)** à EST, efetuado a **partir da data de início das aulas**, de ALUNO(A) de curso de graduação (bacharelado, licenciatura) com regime de matrícula semestral:

- a) - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o(a) ALUNO(A) ao pagamento de taxa administrativa equivalente a 20% do valor das parcelas vincendas correspondentes ao período letivo no qual solicitou o afastamento;
- b) - no caso de pagamento a vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa de 20% do valor referente aos meses restantes do período letivo.

5.4 – O/A ALUNO(A) de curso de graduação (bacharelado, licenciatura) que solicitar afastamento de curso e não tiver efetuado o pagamento de parcelas já vencidas, deverá efetuá-lo, em parcela única, na data da solicitação do afastamento, juntamente com o pagamento da taxa administrativa.

Parágrafo Único. A EST, a seu exclusivo critério, poderá facilitar o pagamento dos valores devidos, através de parcelamento, desde que limitado ao término do respectivo período letivo.

Cláusula 6ª - É permitido o trancamento de matrícula, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da **EST**, consistindo na suspensão temporária dos estudos, com reserva de vaga, que ocorre automaticamente quando o(a) **ALUNO(A)** não renova a sua matrícula para o(s) período(s) letivo(s) subsequente(s).

6.1 - O trancamento tem validade de, no máximo, quatro semestres letivos regulares consecutivos. Após esse prazo, fica caracterizado o abandono de curso e a perda do vínculo do(a) ALUNO(A) com o seu curso. Nesse caso, o(a) **ALUNO(A)** perde o direito à vaga, ficando impossibilitado de efetuar nova matrícula e de solicitar transferência interna ou transferência para outra instituição de ensino superior.

6.2 - O trancamento de matrícula suspende o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo este reativado com o requerimento de reingresso/matrícula.

6.3 - O retorno do(a) ALUNO(A) ao corpo discente da **EST** deve ocorrer dentro do prazo de validade do trancamento de matrícula e se efetiva mediante solicitação de reingresso.

6.4 - O retorno do(a) ALUNO(A) ao corpo discente da **EST**, após o prazo de validade do trancamento de matrícula, fica a critério da **EST**, que tem o direito de conceder a readmissão, mediante a existência de vaga para o curso e a inexistência de quaisquer débitos pendentes de liquidação.

Cláusula 7ª – A **EST**, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos concedidas ao(à) **ALUNO(A)**, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

Cláusula 8ª - Os valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da **EST** contra o(a) **ALUNO(A)**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **EST**, sendo que o(a) **ALUNO(A)** desde já expressa sua prévia anuência.

Cláusula 9ª - O(A) **ALUNO(A)** obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **EST** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

9.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do *caput* desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) **ALUNO(A)**, conforme as disposições do Regimento e das normas internas da **EST**, poderá vir a ser excluído do corpo discente da **EST**, obedecido prévio processo administrativo interno que garante às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 10 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo automaticamente renovado até o final do curso, desde que a matrícula seja efetivada e confirmada no início de cada período letivo, ressalvado o disposto na Cláusula 6ª.

Cláusula 11 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.1 - Por parte do(a)
ALUNO(A):

- a) por desistência formal, mediante o trancamento de matrícula ou o cancelamento do curso, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) **ALUNO(A)** não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na **cláusula 4ª**;
- b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **EST**, após prévia notificação do(a) **ALUNO(A)** mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

11.2 - Por parte da **EST**:

- a) por violação dos dispositivos previstos no seu Regimento, no seu Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, no seu sistema normativo interno e na legislação vigente;
- b) por inadimplemento do(a) **ALUNO(A)**.

Cláusula 12 - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

- a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);
- c) artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;

- d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001;
e) Regimento, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e sistema normativo interno da **EST**, bem como do requerimento de matrícula.

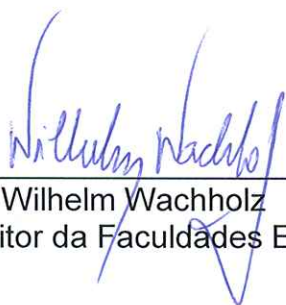
Cláusula 13 - Ao firmar o presente contrato o (a)s ALUNO(A)S assumem o compromisso de observar e cumprir os **Princípios de Conduta Ética** estabelecidos pela instituição.

Cláusula 14 - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do que estabelece o Código de Processo Civil.

Cláusula 15 - Não se aplicam ao(à)s ALUNO(A)S beneficiados(as) com Bolsa Dissídio Coletivo as cláusulas econômicas deste Contrato.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, a **EST** e o(a) **ALUNO(A)** aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da **EST** e Adesão ao **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** e renovações automáticas de matrícula, formalizadas pelo(a) **ALUNO(A)**, semestralmente, junto ao endereço eletrônico <http://www.est.edu.br> ou junto à Secretaria Acadêmica da EST, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

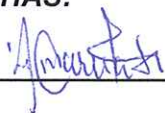
São Leopoldo, RS – 12 de maio de 2016



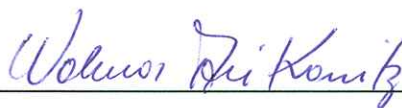
Wilhelm Wachholz
Reitor da Faculdades EST

ALUNO(A) ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:



1) Nome: Dezir Garcia da Silva
CPF: 365.532.710-20



2) Nome: Walmor Ari Kanitz
CPF: 318.351.800-78